II — 3 (três) Chefes de Seção (Administração Geral);

III — 9 (nove) Escreventes;

IV — 1 (um) Fiel.

Artigo 5.° — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos ofícios de que trata esta lei, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 140 (cento e quarenta) cargos de Diretor (Serviço-Nível III), com referência inicial e final 4 e 19, da Escala de Vencimentos 4, fixadas a amplitude da classe em A-I e a velocidade evolutiva em VE-1;

II — na Tabela II:

a) 420 (quatrocentos e vinte) cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), com referência inicial e final 11 e 30, da Escala de Vencimentos 2, fixadas a amplitude da classe em A-III e a velocidade evolutiva em VE-3;

III — na Tabela III:

a) 1260 (um mil, duzentos e sessenta) cargos de Escrevente, referência 8, da Escala de Vencimentos 2, fixadas a amplitude da classe em A-III e a velocidade evolutiva em VE-3;

b) 140 (cento e quarenta) cargos de Fiel, referência 6, da Escala de Vencimentos 1, fixadas a amplitude da classe em A-I e a velocidade evolutiva em VE-1.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.° 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 6.° — O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para a implantação das novas unidades judiciais e a utilização dos créditos orçamentários e especiais necessários.

Artigo 7.° — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr$ 1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo, serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

DECRETO N.° 21.722 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, com redução de recursos do mesmo órgão, para atender despesas de Serviços de Terceiros e Encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária do mesmo órgão consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda,

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		125.000.000
	SUB-TOTAL		125.000.000
	T O T A L		125.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA 01.01.001.2.001	125.000.000	0	125.000.000
TOTAL	125.000.000	0	125.000.000

TABELA 1 -	REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		100.000.000
3.1.3.0	MATERIAL DE CONSUMO		25.000.000
	SUB-TOTAL		125.000.000
	T O T A L		125.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA 01.01.001.2.001	125.000.000	0	125.000.000
TOTAL	125.000.000	0	125.000.000

DECRETO N.° 21.723 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Ciências e Tecnologia da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para atender despesas com pessoal e reflexos, e de custeio, com redução de recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13 de dezembro de 1982 e o artigo 8.°, da Lei Complementar n.° 323, de 14 de julho de 1983;

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária do próprio Órgão, sendo:

I — Cr$ 9.050.000,00 (nove milhões e cinquenta mil cruzeiros), consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 8.°, inciso I, da Lei Complementar n.° 323, de 14 de julho de 1983.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda,

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		350.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		8.500.000
	SUB-TOTAL		9.350.000
	T O T A L		9.350.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 11.10.021.2.102	9.350.000	0	9.350.000
TOTAL	9.350.000	0	9.350.000

	REDUÇÃO		
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		9.350.000
	SUB-TOTAL		9.350.000
	T O T A L		9.350.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMAS DE CUSTEIO TECNOLOGICO 11.10.055.2.103	9.350.000	0	9.350.000
TOTAL	9.350.000	0	9.350.000

DECRETO N.° 21.724, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para repasse ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A — IPT, para atender despesas com subvenção econômica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONOMICAS		1.300.000.000
	SUB-TOTAL		1.300.000.000
	T O T A L		1.300.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IPT 11.10.055.8.113	1.300.000.000	0	1.300.000.000
TOTAL	1.300.000.000	0	1.300.000.000

	REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.300.000.000
	SUB-TOTAL		1.300.000.000
	T O T A L		1.300.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA 99.99.999.2.411	1.300.000.000	0	1.300.000.000
TOTAL	1.300.000.000	0	1.300.000.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10.41	INST PESQ TECN EST SAO PAULO SA-IPT	
	T O T A L	1.300.000.000
	GR. QUOTA	1.300.000.000

	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	1.300.000.000
	GR. QUOTA	1.300.000.000

DECRETO N.° 21.725, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica concedida subvenção de Cr$ 7.993.000,00 (sete milhões e novecentos e noventa e três mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr$
I — D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO	
a) Poá	
1. Sociedade Beneficente de Integração Social	1.883.000,00
II — D.R.02 — LITORAL	
a) Cubatão	
1. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão	2.740.000,00
b) Guarujá	
1. Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá	1.000.000,00
c) Iguape	
1. Associação Beneficente Lar das Crianças "Meigo Nazareno"	1.000.000,00
d) Mongaguá	
1. Centro Comunitário de Mongaguá	370.000,00
e) Praia Grande	
1. Casa da Amizade das Esposas dos Rotarianos de Praia Grande	1.000.000,00

Artigo 2.° — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.° — A subvenção concedida se destina à execução do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" PLIMEC.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 21.726, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta

Artigo 1.° — Fica concedida subvenção de Cr$ 48.562.600,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), às seguintes instituições assistenciais:

	Cr$
I — D.R. 02 LITORAL	
a) Guarujá	
1. Lar Escola "A Caminho da Luz" Departamento da Casa do Caminho de Santos, com sede em Santos	700.000,00
b) Itanhaém	
1. Abrigo à Velhice "Allan Kardec"	608.0000,00
c) Pedro Toledo	
1. União para o Desenvolvimento Social Pedrotoledense (UDESPE)	800.000,00
d) Peruíbe	
1. Associação de Educação do Homem de Amanhã — Guarda Mirim de Peruíbe	1.000.000,00
e) Registro	
1. Creche e Pré-Escola "Sahei Ussuki"	500.000,00
f) Santos	
1. Associação "Casa da Esperança"	500.000,00
2. Associação Espírita "Seara de Jesus"	375.000,00
3. Cruz Vermelha Brasileira-Filial de Santos	300.000,00
4. Cruzada das Senhoras Católicas	300.000,00
5. Desafio Jovem de Santos — DJS	507.000,00
6. Fundo de Assistência Social de Santos "FASS"	1.400.000,00
7. Grupo Amigo do Lar Pobre	400.000,00
g) São Vicente	
1. Associação de Famílias de Rotarianos de São Vicente, Departamento: Creche Rotary Clube de São Vicente	1.000.000,00
2. Creche "'Lar Cinderela"	500.000,00
3. Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente	2.000.000,00
II — D.R. 10 PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina (IAMA)	251.000,00
2. Lar Infantil Santo Antônio	200.000,00
3. Polícia Mirim de Adamantina	1.200.000,00
b) Álvares Machado	
1. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	200.000,00
c) Dracena	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE	1.500.000,00
2. Associação de Proteção à Maternidade à Infância e Adolescência de Dracena	712.800,00